

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

05/03/2021

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2021
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2021
- TRABALHADOR AVULSO - GENERALIDADES



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2021

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
MAR/21	0,00000000	0,00	00
FEV/21	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
JAN/21	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
DEZ/20	0,00000000	1,13	0,33/dia(3)
NOV/20	0,00000000	1,28	20
OUT/20	0,00000000	1,44	20
SET/20	0,00000000	1,59	20
AGO/20	0,00000000	1,75	20
JUL/20	0,00000000	1,91	20
JUN/20	0,00000000	2,07	20
MAI/20 (4)	0,00000000	2,26	20
ABR/20(4)	0,00000000	2,47	20
MAR/20(4)	0,00000000	2,71	20
FEV/20	0,00000000	2,99	20
JAN/20	0,00000000	3,33	20
DEZ/19	0,00000000	3,62	20
NOV/19	0,00000000	4,00	20
OUT/19	0,00000000	4,37	20

SET/19	0,00000000	4,75	20
AGO/19	0,00000000	5,23	20
JUL/19	0,00000000	5,69	20
JUN/19	0,00000000	6,19	20
MAI/19	0,00000000	6,76	20
ABR/19	0,00000000	7,23	20
MAR/19	0,00000000	7,77	20
FEV/19	0,00000000	8,29	20
JAN/19	0,00000000	8,76	20
DEZ/18	0,00000000	9,25	20
NOV/18	0,00000000	9,79	20
OUT/18	0,00000000	10,28	20
SET/18	0,00000000	10,77	20
AGO/18	0,00000000	11,31	20
JUL/18	0,00000000	11,78	20
JUN/18	0,00000000	12,35	20
MAI/18	0,00000000	12,89	20
ABR/18	0,00000000	13,41	20
MAR/18	0,00000000	13,93	20
FEV/18	0,00000000	14,45	20
JAN/18	0,00000000	14,98	20
DEZ/17	0,00000000	15,45	20
NOV/17	0,00000000	16,03	20
OUT/17	0,00000000	16,57	20
SET/17	0,00000000	17,14	20
AGO/17	0,00000000	17,78	20
JUL/17	0,00000000	18,42	20
JUN/17	0,00000000	19,22	20
MAI/17	0,00000000	20,02	20
ABR/17	0,00000000	20,83	20
MAR/17	0,00000000	21,76	20
FEV/17	0,00000000	22,55	20
JAN/17	0,00000000	23,60	20
DEZ/16	0,00000000	24,47	20
NOV/16	0,00000000	25,56	20
OUT/16	0,00000000	26,68	20
SET/16	0,00000000	27,72	20
AGO/16	0,00000000	28,77	20
JUL/16	0,00000000	29,88	20
JUN/16	0,00000000	31,10	20
MAI/16	0,00000000	32,21	20
ABR/16	0,00000000	33,37	20
MAR/16	0,00000000	34,48	20
FEV/16	0,00000000	35,54	20
JAN/16	0,00000000	36,70	20
DEZ/15	0,00000000	37,70	20
NOV/15	0,00000000	38,76	20
OUT/15	0,00000000	39,92	20
SET/15	0,00000000	40,98	20
AGO/15	0,00000000	42,09	20
JUL/15	0,00000000	43,20	20
JUN/15	0,00000000	44,31	20
MAI/15	0,00000000	45,49	20
ABR/15	0,00000000	46,56	20
MAR/15	0,00000000	47,55	20
FEV/15	0,00000000	48,50	20
JAN/15	0,00000000	49,54	20
DEZ/14	0,00000000	50,36	20
NOV/14	0,00000000	51,30	20
OUT/14	0,00000000	52,26	20
SET/14	0,00000000	53,10	20
AGO/14	0,00000000	54,05	20
JUL/14	0,00000000	54,96	20
JUN/14	0,00000000	55,83	20
MAI/14	0,00000000	56,78	20
ABR/14	0,00000000	57,60	20
MAR/14	0,00000000	58,47	20
FEV/14	0,00000000	59,29	20
JAN/14	0,00000000	60,06	20

DEZ/13	0,00000000	60,85	20
NOV/13	0,00000000	61,70	20
OUT/13	0,00000000	62,49	20
SET/13	0,00000000	63,21	20
AGO/13	0,00000000	64,02	20
JUL/13	0,00000000	64,73	20
JUN/13	0,00000000	65,44	20
MAI/13	0,00000000	66,16	20
ABR/13	0,00000000	66,77	20
MAR/13	0,00000000	67,37	20
FEV/13	0,00000000	67,98	20
JAN/13	0,00000000	68,53	20
DEZ/12	0,00000000	69,02	20
NOV/12	0,00000000	69,62	20
OUT/12	0,00000000	70,17	20
SET/12	0,00000000	70,72	20
AGO/12	0,00000000	71,33	20
JUL/12	0,00000000	71,87	20
JUN/12	0,00000000	72,56	20
MAI/12	0,00000000	73,24	20
ABR/12	0,00000000	73,88	20
MAR/12	0,00000000	74,62	20
FEV/12	0,00000000	75,33	20
JAN/12	0,00000000	76,15	20
DEZ/11	0,00000000	76,90	20
NOV/11	0,00000000	77,79	20
OUT/11	0,00000000	78,70	20
SET/11	0,00000000	79,56	20
AGO/11	0,00000000	80,44	20
JUL/11	0,00000000	81,38	20
JUN/11	0,00000000	82,45	20
MAI/11	0,00000000	83,42	20
ABR/11	0,00000000	84,38	20
MAR/11	0,00000000	85,37	20
FEV/11	0,00000000	86,21	20
JAN/11	0,00000000	87,13	20
DEZ/10	0,00000000	87,97	20
NOV/10	0,00000000	88,83	20
OUT/10	0,00000000	89,76	20
SET/10	0,00000000	90,57	20
AGO/10	0,00000000	91,38	20
JUL/10	0,00000000	92,23	20
JUN/10	0,00000000	93,12	20
MAI/10	0,00000000	93,98	20
ABR/10	0,00000000	94,77	20
MAR/10	0,00000000	95,52	20
FEV/10	0,00000000	96,19	20
JAN/10	0,00000000	96,95	20
DEZ/09	0,00000000	97,54	20
NOV/09	0,00000000	98,20	20
OUT/09	0,00000000	98,93	20
SET/09	0,00000000	99,59	20
AGO/09	0,00000000	100,28	20
JUL/09	0,00000000	100,97	20
JUN/09	0,00000000	101,66	20
MAI/09	0,00000000	102,45	20
ABR/09	0,00000000	103,21	20
MAR/09	0,00000000	103,98	20
FEV/09	0,00000000	104,82	20
JAN/09	0,00000000	105,79	20
DEZ/08	0,00000000	106,65	20
NOV/08	0,00000000	108,70	10
OUT/08	0,00000000	109,82	10
SET/08	0,00000000	110,84	10
AGO/08	0,00000000	112,02	10
JUL/08	0,00000000	113,12	10
JUN/08	0,00000000	114,14	10
MAI/08	0,00000000	115,21	10
ABR/08	0,00000000	116,17	10

MAR/08	0,00000000	117,05	10
FEV/08	0,00000000	117,95	10
JAN/08	0,00000000	118,79	10
DEZ/07	0,00000000	119,59	10
NOV/07	0,00000000	120,52	10
OUT/07	0,00000000	121,36	10
SET/07	0,00000000	122,20	10
AGO/07	0,00000000	123,13	10
JUL/07	0,00000000	124,13	10
JUN/07	0,00000000	125,13	10
MAI/07	0,00000000	126,13	10
ABR/07	0,00000000	127,13	10
MAR/07	0,00000000	128,16	10
FEV/07	0,00000000	129,16	10
JAN/07	0,00000000	130,21	10
DEZ/06	0,00000000	131,21	10
NOV/06	0,00000000	132,29	10
OUT/06	0,00000000	133,29	10
SET/06	0,00000000	134,31	10
AGO/06	0,00000000	135,40	10
JUL/06	0,00000000	136,46	10
JUN/06	0,00000000	137,72	10
MAI/06	0,00000000	138,89	10
ABR/06	0,00000000	140,07	10
MAR/06	0,00000000	141,35	10
FEV/06	0,00000000	142,43	10
JAN/06	0,00000000	143,85	10
DEZ/05	0,00000000	145,00	10
NOV/05	0,00000000	146,43	10
OUT/05	0,00000000	147,90	10
SET/05	0,00000000	149,28	10
AGO/05	0,00000000	150,69	10
JUL/05	0,00000000	152,19	10
JUN/05	0,00000000	153,85	10
MAI/05	0,00000000	155,36	10
ABR/05	0,00000000	156,95	10
MAR/05	0,00000000	158,45	10
FEV/05	0,00000000	159,86	10
JAN/05	0,00000000	161,39	10
DEZ/04	0,00000000	162,61	10
NOV/04	0,00000000	163,99	10
OUT/04	0,00000000	165,47	10
SET/04	0,00000000	166,72	10
AGO/04	0,00000000	167,93	10
JUL/04	0,00000000	169,18	10
JUN/04	0,00000000	170,47	10
MAI/04	0,00000000	171,76	10
ABR/04	0,00000000	172,99	10
MAR/04	0,00000000	174,22	10
FEV/04	0,00000000	175,40	10
JAN/04	0,00000000	176,78	10
DEZ/03	0,00000000	177,86	10
NOV/03	0,00000000	179,13	10
OUT/03	0,00000000	180,50	10
SET/03	0,00000000	181,84	10
AGO/03	0,00000000	183,48	10
JUL/03	0,00000000	185,16	10
JUN/03	0,00000000	186,93	10
MAI/03	0,00000000	189,01	10
ABR/03	0,00000000	190,87	10
MAR/03	0,00000000	192,84	10
FEV/03	0,00000000	194,71	10
JAN/03	0,00000000	196,49	10
DEZ/02	0,00000000	198,32	10
NOV/02	0,00000000	200,29	10
OUT/02	0,00000000	202,03	10
SET/02	0,00000000	203,57	10
AGO/02	0,00000000	205,22	10
JUL/02	0,00000000	206,60	10

JUN/02	0,00000000	208,04	10
MAI/02	0,00000000	209,58	10
ABR/02	0,00000000	210,91	10
MAR/02	0,00000000	212,32	10
FEV/02	0,00000000	213,80	10
JAN/02	0,00000000	215,17	10
DEZ/01	0,00000000	216,42	10
NOV/01	0,00000000	217,95	10
OUT/01	0,00000000	219,34	10
SET/01	0,00000000	220,73	10
AGO/01	0,00000000	222,26	10
JUL/01	0,00000000	223,58	10
JUN/01	0,00000000	225,18	10
MAI/01	0,00000000	226,68	10
ABR/01	0,00000000	227,95	10
MAR/01	0,00000000	229,29	10
FEV/01	0,00000000	230,48	10
JAN/01	0,00000000	231,74	10
DEZ/00	0,00000000	232,76	10
NOV/00	0,00000000	234,03	10
OUT/00	0,00000000	235,23	10
SET/00	0,00000000	236,45	10
AGO/00	0,00000000	237,74	10
JUL/00	0,00000000	238,96	10
JUN/00	0,00000000	240,37	10
MAI/00	0,00000000	241,68	10
ABR/00	0,00000000	243,07	10
MAR/00	0,00000000	244,56	10
FEV/00	0,00000000	245,86	10
JAN/00	0,00000000	247,31	10
DEZ/99	0,00000000	248,76	10
NOV/99	0,00000000	250,22	10
OUT/99	0,00000000	251,82	10
SET/99	0,00000000	253,21	10
AGO/99	0,00000000	254,59	10
JUL/99	0,00000000	256,08	10
JUN/99	0,00000000	257,65	10
MAI/99	0,00000000	259,31	10
ABR/99	0,00000000	260,98	10
MAR/99	0,00000000	263,00	10
FEV/99	0,00000000	265,35	10
JAN/99	0,00000000	268,68	10
DEZ/98	0,00000000	271,06	10
NOV/98	0,00000000	273,24	10
OUT/98	0,00000000	275,64	10
SET/98	0,00000000	278,27	10
AGO/98	0,00000000	281,21	10
JUL/98	0,00000000	283,70	10
JUN/98	0,00000000	285,18	10
MAI/98	0,00000000	286,88	10
ABR/98	0,00000000	288,48	10
MAR/98	0,00000000	290,11	10
FEV/98	0,00000000	291,82	10
JAN/98	0,00000000	294,02	10
DEZ/97	0,00000000	296,15	10
NOV/97	0,00000000	298,82	10
OUT/97	0,00000000	301,79	10
SET/97	0,00000000	304,83	10
AGO/97	0,00000000	306,50	10
JUL/97	0,00000000	308,09	10
JUN/97	0,00000000	309,68	10
MAI/97	0,00000000	311,28	10
ABR/97	0,00000000	312,89	10
MAR/97	0,00000000	314,47	10
FEV/97	0,00000000	316,13	10
JAN/97	0,00000000	317,77	10
DEZ/96	0,00000000	319,44	10
NOV/96	0,00000000	321,17	10
OUT/96	0,00000000	322,97	10

SET/96	0,00000000	324,77	10
AGO/96	0,00000000	326,63	10
JUL/96	0,00000000	328,53	10
JUN/96	0,00000000	330,50	10
MAI/96	0,00000000	332,43	10
ABR/96	0,00000000	334,41	10
MAR/96	0,00000000	336,42	10
FEV/96	0,00000000	338,49	10
JAN/96	0,00000000	340,71	10
DEZ/95	0,00000000	343,06	10
NOV/95	0,00000000	345,64	10
OUT/95	0,00000000	348,42	10
SET/95	0,00000000	351,30	10
AGO/95	0,00000000	354,39	10
JUL/95	0,00000000	357,71	10
JUN/95	0,00000000	361,55	10
MAI/95	0,00000000	365,57	10
ABR/95	0,00000000	369,61	10
MAR/95	0,00000000	373,86	10
FEV/95	0,00000000	378,12	10
JAN/95	0,00000000	380,72	10
DEZ/94	1,47775972	344,17	10
NOV/94	1,51103052	345,17	10
OUT/94	1,55569384	346,17	10
SET/94	1,58528852	347,17	10
AGO/94	1,61108426	348,17	10
JUL/94	1,69176112	349,17	10
JUN/94	0,00064727	350,17	10
MAI/94	0,00093628	351,17	10
ABR/94	0,00135020	352,17	10
MAR/94	0,00190716	353,17	10
FEV/94	0,00273928	354,17	10
JAN/94	0,00382673	355,17	10
DEZ/93	0,00532566	356,17	10
NOV/93	0,00727961	357,17	10
OUT/93	0,00974754	358,17	10
SET/93	0,01317523	359,17	10
AGO/93	0,01770538	360,17	10
JUL/93	0,00002337	361,17	10
JUN/93	0,00003053	362,17	10
MAI/93	0,00003980	363,17	10
ABR/93	0,00005126	364,17	10
MAR/93	0,00006528	365,17	10
FEV/93	0,00008223	366,17	10
JAN/93	0,00010420	367,17	10
DEZ/92	0,00013491	368,17	10
NOV/92	0,00016660	369,17	10
OUT/92	0,00020608	370,17	10
SET/92	0,00025859	371,17	10
AGO/92	0,00031892	372,17	10
JUL/92	0,00039271	373,17	10
JUN/92	0,00047522	374,17	10
MAI/92	0,00058581	375,17	10
ABR/92	0,00072318	376,17	10
MAR/92	0,00086658	377,17	10
FEV/92	0,00105748	378,17	10
JAN/92	0,00133349	379,17	10
DEZ/91	0,00167487	380,17	10
NOV/91	0,00167487	401,36	40
OUT/91	0,00167487	440,31	40
SET/91	0,00167487	475,52	40
AGO/91	0,00167487	506,89	40
JUL/91	0,00167487	535,25	10
JUN/91	0,00167487	562,17	10
MAI/91	0,00167487	589,59	10
ABR/91	0,00167487	618,01	10
MAR/91	0,00167487	647,53	10
FEV/91	0,00167487	677,56	10
JAN/91	0,00167487	709,73	10

DEZ/90	0,00201337	715,69	10
NOV/90	0,00240361	716,69	10
OUT/90	0,00280374	717,69	10
SET/90	0,00318812	718,69	10
AGO/90	0,00359780	719,69	10
JUL/90	0,00397833	720,69	10
JUN/90	0,00440760	721,69	10
MAI/90	0,00483117	722,69	10
ABR/90	0,00509111	723,69	10
MAR/90	0,00509111	724,69	10
FEV/90	0,00635213	725,69	10
JAN/90	0,01084363	726,69	10
DEZ/89	0,01797005	727,69	10
NOV/89	0,02726627	728,69	10
OUT/89	0,03951094	729,69	10
SET/89	0,05466369	730,69	10
AGO/89	0,07877165	731,69	50
JUL/89	0,10187871	732,69	50
JUN/89	0,13118799	733,69	50
MAI/89	0,16376126	734,69	50
ABR/89	0,18004271	735,69	50
MAR/89	0,19318896	736,69	50
FEV/89	0,20498241	737,69	50
JAN/89	0,21232724	738,69	50
DEZ/88	0,00021233	739,69	50
NOV/88	0,00021233	740,69	50
OUT/88	0,00027359	741,69	50
SET/88	0,00034723	742,69	50
AGO/88	0,00044182	743,69	50
JUL/88	0,00054787	744,69	50
JUN/88	0,00066103	745,69	50
MAI/88	0,00081990	746,69	50
ABR/88	0,00098002	747,69	50
MAR/88	0,00115424	748,69	50
FEV/88	0,00137677	749,69	50
JAN/88	0,00159719	750,69	50
DEZ/87	0,00188403	751,69	50
NOV/87	0,00219509	752,69	50
OUT/87	0,00250546	753,69	50
SET/87	0,00282715	754,69	50
AGO/87	0,00308669	755,69	50
JUL/87	0,00326203	756,69	50
JUN/87	0,00346950	757,69	50
MAI/87	0,00357530	758,69	50
ABR/87	0,00421959	759,69	50
MAR/87	0,00520873	760,69	50
FEV/87	0,00630045	761,69	50
JAN/87	0,00721490	762,69	50
DEZ/86	0,00863059	763,69	50
NOV/86	0,01008153	764,69	50
OUT/86	0,01081460	765,69	50
SET/86	0,01117046	766,69	50
AGO/86	0,01138196	767,69	50
JUL/86	0,01157811	768,69	50
JUN/86	0,01177263	769,69	50
MAI/86	0,01191284	770,69	50
ABR/86	0,01206421	771,69	50
MAR/86	0,01223316	772,69	50
FEV/86	0,00001233	773,69	50

SELIC 02/2021 = 0,13%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25

26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991

de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 718,69%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 718,69% = R\$ 9.752,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.752,55 + 135,70 = **R\$ 11.245,24**

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 352,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 352,17% = R\$ 26.795,07

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 26.795,07 + 760,86 = **R\$ 35.164,49**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 348,17%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 348,17% = R\$ 5.371,98

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.371,98 + 154,29 = **R\$ 7.069,19.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2021**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/21	-	0,00	0,33/dia*
fev/21	-	1,00	0,33/dia*
jan/21	-	1,13	0,33/dia*
dez/20	-	1,28	0,33/dia*
nov/20	-	1,44	20
out/20	-	1,59	20
set/20	-	1,75	20
ago/20	-	1,91	20
jul/20	-	2,07	20
jun/20	-	2,26	20
mai/20	-	2,47	20
abr/20	-	2,71	20
mar/20	-	2,99	20
fev/20	-	3,33	20
jan/20	-	3,62	20
dez/19	-	4,00	20
nov/19	-	4,37	20

out/19	-	4,75	20
set/19	-	5,23	20
ago/19	-	5,69	20
jul/19	-	6,19	20
jun/19	-	6,76	20
mai/19	-	7,23	20
abr/19	-	7,77	20
mar/19	-	8,29	20
fev/19	-	8,76	20
jan/19	-	9,25	20
dez/18	-	9,79	20
nov/18	-	10,28	20
out/18	-	10,77	20
set/18	-	11,31	20
ago/18	-	11,78	20
jul/18	-	12,35	20
jun/18	-	12,89	20
mai/18	-	13,41	20
abr/18	-	13,93	20
mar/18	-	14,45	20
fev/18	-	14,98	20
jan/18	-	15,45	20
dez/17	-	16,03	20
nov/17	-	16,57	20
out/17	-	17,14	20
set/17	-	17,78	20
ago/17	-	18,42	20
julho/17	-	19,22	20
junho/17	-	20,02	20
maio/17	-	20,83	20
abril/17	-	21,76	20
março/17	-	22,55	20
fevereiro/17	-	23,60	20
janeiro/17	-	24,47	20
dezembro/16	-	25,56	20
novembro/16	-	26,68	20
outubro/16	-	27,72	20
setembro/16	-	28,77	20
agosto/16	-	29,88	20
julho/16	-	31,10	20
junho/16	-	32,21	20
maio/16	-	33,37	20
abril/16	-	34,48	20
março/16	-	35,54	20
fevereiro/16	-	36,70	20
janeiro/16	-	37,70	20
dezembro/15	-	38,76	20
novembro/15	-	39,92	20
outubro/15	-	40,98	20
setembro/15	-	42,09	20
agosto/15	-	43,20	20
julho/15	-	44,31	20
junho/15	-	45,49	20
maio/15	-	46,56	20
abril/15	-	47,55	20
março/15	-	48,50	20
fevereiro/15	-	49,54	20
janeiro/15	-	50,36	20
dezembro/14	-	51,30	20
novembro/14	-	52,26	20
outubro/14	-	53,10	20
setembro/14	-	54,05	20
agosto/14	-	54,96	20
julho/14	-	55,83	20
junho/14	-	56,78	20
maio/14	-	57,60	20
abril/14	-	58,47	20
março/14	-	59,29	20
fevereiro/14	-	60,06	20

janeiro/14	-	60,85	20
dezembro/13	-	61,70	20
novembro/13	-	62,49	20
outubro/13	-	63,21	20
setembro/13	-	64,02	20
agosto/13	-	64,73	20
julho/13	-	65,44	20
junho/13	-	66,16	20
maio/13	-	66,77	20
abril/13	-	67,37	20
março/13	-	67,98	20
fevereiro/13	-	68,53	20
janeiro/13	-	69,02	20
dezembro/12	-	69,62	20
novembro/12	-	70,17	20
outubro/12	-	70,72	20
setembro/12	-	71,33	20
agosto/12	-	71,87	20
julho/12	-	72,56	20
junho/12	-	73,24	20
maio/12	-	73,88	20
abril/12	-	74,62	20
março/12	-	75,33	20
fevereiro/12	-	76,15	20
janeiro/12	-	76,90	20
dezembro/11	-	77,79	20
novembro/11	-	78,70	20
outubro/11	-	79,56	20
setembro/11	-	80,44	20
agosto/11	-	81,38	20
julho/11	-	82,45	20
junho/11	-	83,42	20
maio/11	-	84,38	20
abril/11	-	85,37	20
março/11	-	86,21	20
fevereiro/11	-	87,13	20
janeiro/11	-	87,97	20
dezembro/10	-	88,83	20
novembro/10	-	89,76	20
outubro/10	-	90,57	20
setembro/10	-	91,38	20
agosto/10	-	92,23	20
julho/10	-	93,12	20
junho/10	-	93,98	20
maio/10	-	94,77	20
abril/10	-	95,52	20
março/10	-	96,19	20
fevereiro/10	-	96,95	20
janeiro/10	-	97,54	20
dezembro/09	-	98,20	20
novembro/09	-	98,93	20
outubro/09	-	99,59	20
setembro/09	-	100,28	20
agosto/09	-	100,97	20
julho/09	-	101,66	20
junho/09	-	102,45	20
maio/09	-	103,21	20
abril/09	-	103,98	20
março/09	-	104,82	20
fevereiro/09	-	105,79	20
janeiro/09	-	106,65	20
dezembro/08	-	107,70	20
novembro/08	-	108,82	20
outubro/08	-	109,84	20
setembro/08	-	111,02	20
agosto/08	-	112,12	20
julho/08	-	113,14	20
junho/08	-	114,21	20
maio/08	-	115,17	20

abril/08	-	116,05	20
março/08	-	116,95	20
fevereiro/08	-	117,79	20
janeiro/08	-	118,59	20
dezembro/07	-	119,52	20
novembro/07	-	120,36	20
outubro/07	-	121,20	20
setembro/07	-	122,13	20
agosto/07	-	122,93	20
julho/07	-	123,92	20
junho/07	-	124,89	20
maio/07	-	125,80	20
abril/07	-	126,83	20
março/07	-	127,77	20
fevereiro/07	-	128,82	20
janeiro/07	-	129,69	20
dezembro/06	-	130,77	20
novembro/06	-	131,76	20
outubro/06	-	132,78	20
setembro/06	-	133,87	20
agosto/06	-	134,93	20
julho/06	-	136,19	20
junho/06	-	137,36	20
maio/06	-	138,54	20
abril/06	-	139,82	20
março/06	-	140,90	20
fevereiro/06	-	142,32	20
janeiro/06	-	143,47	20
dezembro/05	-	144,90	20
novembro/05	-	146,37	20
outubro/05	-	147,75	20
setembro/05	-	149,16	20
agosto/05	-	150,66	20
julho/05	-	152,32	20
junho/05	-	153,83	20
maio/05	-	155,42	20
abril/05	-	156,92	20
março/05	-	158,33	20
fevereiro/05	-	159,86	20
janeiro/05	-	161,08	20
dezembro/04	-	162,46	20
novembro/04	-	163,94	20
outubro/04	-	165,19	20
setembro/04	-	166,40	20
agosto/04	-	167,65	20
julho/04	-	168,94	20
junho/04	-	170,23	20
maio/04	-	171,46	20
abril/04	-	172,69	20
março/04	-	173,87	20
fevereiro/04	-	175,25	20
janeiro/04	-	176,33	20
dezembro/03	-	177,60	20
novembro/03	-	178,97	20
outubro/03	-	180,31	20
setembro/03	-	181,95	20
agosto/03	-	183,63	20
julho/03	-	185,40	20
junho/03	-	187,48	20
maio/03	-	189,34	20
abril/03	-	191,31	20
março/03	-	193,18	20
fevereiro/03	-	194,96	20
janeiro/03	-	196,79	20
dezembro/02	-	198,76	20
novembro/02	-	200,50	20
outubro/02	-	202,04	20
setembro/02	-	203,69	20
agosto/02	-	205,07	20

julho/02	-	206,51	20
junho/02	-	208,05	20
maio/02	-	209,38	20
abril/02	-	210,79	20
março/02	-	212,27	20
fevereiro/02	-	213,64	20
janeiro/02	-	214,89	20
dezembro/01	-	216,42	20
novembro/01	-	217,81	20
outubro/01	-	219,20	20
setembro/01	-	220,73	20
agosto/01	-	222,05	20
julho/01	-	223,65	20
junho/01	-	225,15	20
maio/01	-	226,42	20
abril/01	-	227,76	20
março/01	-	228,95	20
fevereiro/01	-	230,21	20
janeiro/01	-	231,23	20
dezembro/00	-	232,50	20
novembro/00	-	233,70	20
outubro/00	-	234,92	20
setembro/00	-	236,21	20
agosto/00	-	237,43	20
julho/00	-	238,84	20
junho/00	-	240,15	20
maio/00	-	241,54	20
abril/00	-	243,03	20
março/00	-	244,33	20
fevereiro/00	-	245,78	20
janeiro/00	-	247,23	20
dezembro/99	-	248,69	20
novembro/99	-	250,29	20
outubro/99	-	251,68	20
setembro/99	-	253,06	20
agosto/99	-	254,55	20
julho/99	-	256,12	20
junho/99	-	257,78	20
maio/99	-	259,45	20
abril/99	-	261,47	20
março/99	-	263,82	20
fevereiro/99	-	267,15	20
janeiro/99	-	269,53	20
dezembro/98	-	271,71	20
novembro/98	-	274,11	20
outubro/98	-	276,74	20
setembro/98	-	279,68	20
agosto/98	-	282,17	20
julho/98	-	283,65	20
junho/98	-	285,35	20
maio/98	-	286,95	20
abril/98	-	288,58	20
março/98	-	290,29	20
fevereiro/98	-	292,49	20
janeiro/98	-	294,62	20
dezembro/97	-	297,29	20
novembro/97	-	300,26	20
outubro/97	-	303,30	20
setembro/97	-	304,97	20
agosto/97	-	306,56	20
julho/97	-	308,15	20
junho/97	-	309,75	20
maio/97	-	311,36	20
abril/97	-	312,94	20
março/97	-	314,60	20
fevereiro/97	-	316,24	20
janeiro/97	-	317,91	20
dezembro/96	-	319,64	20
novembro/96	-	321,44	20

outubro/96	-	323,24	20
setembro/96	-	325,10	20
agosto/96	-	327,00	20
julho/96	-	328,97	20
junho/96	-	330,90	20
maio/96	-	332,88	20
abril/96	-	334,89	20
março/96	-	336,96	20
fevereiro/96	-	339,18	20
janeiro/96	-	341,53	20
dezembro/95	-	344,11	20
novembro/95	-	346,89	20
outubro/95	-	349,77	20
setembro/95	-	352,86	20
agosto/95	-	356,18	20
julho/95	-	360,02	20
junho/95	-	364,04	20
maio/95	-	368,08	20
abril/95	-	372,33	20
março/95	-	376,59	20
fevereiro/95	-	379,19	20
janeiro/95	-	382,82	20

SELIC 02/2021 = 0,13%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88

37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/03/21
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/03/21

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/03/21) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 352,86%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 352,86\% = R\$ 4.940,04$$

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.940,04 + 280,00 = **R\$ 6.620,04**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



TRABALHADOR AVULSO GENERALIDADES

Trabalhador avulso é aquele que presta serviços a diversas empresas, de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria. Em atividade portuária (Lei nº 8.630, de 25/02/93, DOU de 26/02/93 e Lei nº 9.719, de 27/11/98, DOU de 30/11/98) vincula-se ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, que é uma entidade civil de utilidade pública (equiparado a empresa), sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário avulso.

Pela natureza do trabalho, os trabalhadores avulsos concentram-se nos diversos serviços de atividades portuárias e rurais (exemplo: operadores de carga e descarga, estivadores, saqueiros, etc.). Os conceitos, bem como a concentração desses serviços, estão relacionados na Instrução Normativa nº 71, de 10/05/02, DOU de 15/05/02, da previdência social.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIV) concedeu igualdade de direitos ao trabalhador avulso e o trabalhador com vínculo empregatício. Assim, o trabalhador avulso tem direito: as férias + 1/3 CF, 13º salário, DSR, FGTS, Salário-Família, etc. Pela natureza do serviço, não tem direito ao aviso prévio e nem ao Seguro-Desemprego.

A remuneração é calculada com base na produção ou da diária + DSR. Sobre o montante adiciona-se os valores de férias e 13º salário, nos percentuais de 11,12% (férias + 1/3 CF) e de 8,34%, respectivamente.

Previdência Social

O trabalhador avulso contribui com base na alíquota de 8, 9 ou 11%, conforme a tabela INSS de empregados, sobre o valor da remuneração, de acordo com as faixas salariais e de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, respeitado o limite máximo do salário-de-contribuição mensal. A contribuição sobre a remuneração do 13º salário é calculada em separado.

A empresa (OGMO ou tomadora), deverá recolher:

- o valor arrecadado (INSS descontado do trabalhador avulso - RPS/99, art. 198);
- a contribuição patronal de 20% (RPS/99, inciso I do art. 201);
- o acidente do trabalho (RPS/99, art. 202); e
- a contribuição de terceiros (RPS/99, art. 274).

Deve-se observar critérios diferenciados nas atividades portuárias (Lei nº 8.630, de 25/02/93, DOU de 26/02/93 e Lei nº 9.719, de 27/11/98, DOU de 30/11/98) e nas demais atividades (não abrangidas nas atividades portuárias).

a) Nas atividades portuárias:

O responsável pelas obrigações previdenciárias, em relação aos segurados que lhe prestem serviços, é o operador portuário, o tomador de mão-de-obra, inclusive o titular de instalação portuária de uso privativo.

O operador portuário ou titular de instalação de uso privativo repassará ao órgão gestor de mão-de-obra, até 24 horas após a realização dos serviços:

- o valor da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive a referente às férias e à gratificação natalina; e
- o valor da contribuição patronal previdenciária correspondente e o valor daquela devida a terceiros.

O órgão gestor de mão-de-obra é responsável:

- efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes ao 13º salário e às férias ao trabalhador portuário avulso;
- pagar, mediante convênio, o salário-família devido ao trabalhador portuário avulso, incumbindo-se de demonstrá-lo na folha de pagamento correspondente;
- arrecadar e recolher as contribuições previdenciárias (RPS/99, art. 198, inciso I do art. 201 e os arts. 202 e 274), incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive sobre férias e gratificação natalina.
- elaborar folha de pagamento e emitir e entregar GFIP.

Nota: O OGMO equipara-se à empresa, ficando sujeito às normas de tributação e de arrecadação aplicáveis às empresas em geral. Recolhe também para outras entidades ou fundos, sendo: 2,5% para a Diretoria de Portos e Costas (DPC), 2,5% para o Salário Educação (SE) e 0,2% para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), perfazendo o percentual total de 5,2% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O salário-família devido ao trabalhador portuário avulso será pago pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio, que se incumbirá de demonstrá-lo na folha de pagamento correspondente.

RPS/99, art. 217

b) Nas demais atividades:

A empresa tomadora é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias (RPS/99, art. 198, inciso I do art. 201 e os arts. 202 e 274), bem como a GFIP, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador avulso, inclusive sobre férias e gratificação natalina.

O salário-família devido ao trabalhador avulso será pago pelo sindicato de classe respectivo, mediante convênio, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes.

RPS/99, art. 218

Retenção de 11% sobre a NF

Não está sujeita a retenção de 11% sobre o valor da Nota Fiscal (art. 176, I, Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

FGTS

A responsabilidade pelos depósitos mensais do FGTS é do empregador ou do tomador dos serviços.

Notas:

- A Lei nº 12.023, de 27/08/09, DOU de 28/08/09, baixou nova regulamentação sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.
- A Portaria nº 819, de 27/04/11, DOU de 28/04/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu a Comissão Nacional Portuária - CNP, com a finalidade de promover o diálogo e a negociação entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Federal, com vistas a construir consensos sobre os temas relativos ao sistema portuário brasileiro.
- A Portaria nº 151, de 11/08/11, DOU de 12/08/11, da Secretaria de Portos, criou o Comitê de Relações do Trabalho Portuário para constituir-se em um fórum permanente de diálogo com os Trabalhadores Portuários.